



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 16012614/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.018054/2019-29

Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 1246_00162_2019

Interessado: ANTONIO JR ESPERANZA

DECISÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 10 de Dezembro de 2019 em desfavor de ANTONIO JR ESPERANZA, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.

Houve defesa contra essa autuação (13564055), mas a Chefia desta DELEMIG manteve a punição, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 10 de Julho de 2020. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/@@search?SearchableText=ANTONIO+JR+SEBUANO+ESPERANZA>)

Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.

Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

Não havendo pagamento no prazo acima, inclui-se o nome do Autuado no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, §11º do Decreto nº 9.199/2017.

XAVIER LEITE

Federal

DELEMIG/AM

RICARDO RAPOSO

Delegado de Polícia

Chefe da



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16012614** e o código CRC **E54E93A0**.

Referência: Processo nº 08240.018054/2019-29

SEI nº 16012614